

**PROJETO DE LEI N º 39/2006.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A VACINAÇÃO CONTRA GRIPE EM DOMICÍLIO OU EM ENTIDADES.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA.**

**APROVA:**

**Art. 1º** - Autoriza o Executivo, através do Departamento Municipal da Saúde a proceder a vacinação contra a gripe em idosos, em suas residências, desde que, comprovadamente, não possam se deslocar aos locais de vacinação.

**Art. 2º** - Fica também autorizada a vacinação em grupos de idosos que pretendem vacinar-se em asilos, associações de bairros, clubes recreativos, associações de classes, clubes de serviços, casas de repouso ou outras Entidades que possam agrupá-los para o recebimento da vacina.

**Art. 3º** - O Departamento Municipal da Saúde, recebendo as solicitações, fará uma escala e planejamento para o atendimento das mesmas, visando atender a todos que quiserem receber a vacina.

**Art. 4º** - As despesas provenientes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 27 de Abril de 2006.

**João Rio Zampronio Villarino  
Vereador - PPS**